

Ofício nº 260/2021

Fortaleza, 29 de outubro de 2021.

À Exma. Sra.

**Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**

Secretária da Fazenda do Estado do Ceará

**Assunto: PORTARIA Nº 356/2021(SEFAZ-CE)**

Exma. Sra. Secretária,

**A Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Ceará – AUDITECE** – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.131.115/0001-76, entidade representativa dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Ceará (AFRE-CE) –, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Juracy Braga Soares Júnior, vem, por meio deste expediente, expor o que segue para, ao final, requerer.

Desde maio de 2021, a entidade formalizou – por meio do ofício Nº 228/2021 – solicitação para formação de grupo de trabalho sobre a elaboração de regras objetivas para implementação do teletrabalho. No mesmo documento, colocamos à disposição dessa Gestão para contribuirmos com ideias sobre o tema.

Participamos – nos últimos noventa dias – de cerca de três reuniões com gestores da Casa, onde pudemos contribuir com ideias para a construção do novo modelo de regras visando a implantação do teletrabalho na Secretaria da Fazenda, com a adoção das mais modernas boas práticas relacionadas ao tema.

A entidade realizou também uma Assembleia Geral na qual pode coletar sugestões e contribuições de seus associados, que serviram para subsidiar a minuta de portaria entregue à Administração da SEFAZ/CE.

Embora reconhecendo que a institucionalização de uma portaria (PORTARIA Nº 356/2021, de 25 de outubro de 2021), que contemple o teletrabalho se constitui em um avanço, compatível em sua essência, há pelo menos dois pontos que colidem com o que de mais moderno se preceitua hoje em termos de regimes de desenvolvimento de rotinas laborais, a saber:

**1.:** A exigência de uma meta 30% superior para o período em teletrabalho se constitui em equívoco, tendo em vista que a jornada é a mesma daquela desenvolvida no regime presencial. Mesmo observando que o ‘modelo’ copia o implantado em outros órgãos da Administração Pública, trata-se, ao nosso ver, em

erro que vem sendo replicado sem exame mais aprofundado dos efeitos práticos que isso gera. Até porque não há remuneração adicional para o cumprimento da meta extra; e

**2.:** A exigência de trabalho presencial todos os dias da semana, o que, na prática, desfigura o regime.

Há também a necessidade de previsão de flexibilização de jornada que viabilize a compensação para os Auditores Fiscais que cursam programas de pós-graduação, já devidamente autorizados pela Casa, a fim de que não ocorram prejuízos ao desenvolvimento desses programas de capacitação e formação acadêmica.

Neste sentido, imbuídos do espírito de colaboração com essa Gestão e acreditando na via do diálogo como suficiente para resolver questões internas, vimos solicitar a revisão dos dois pontos supracitados – e da necessidade de previsão de flexibilização de jornada para viabilizar a compensação para os servidores que cursam programas de pós-graduação – por se constituírem em medidas de avanço para os fins propostos.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que a entidade se dispõe a atuar proativamente e inclusive a participar ou indicar membros para um eventual grupo de trabalho formado para a análise dessas questões, visando aperfeiçoar o instrumento recém-publicado.

Nestes termos, esperamos uma resposta breve, para que possamos agilizar as ações necessárias ao que se é pleiteado.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Juracy Braga Soares Júnior**  
Diretor Executivo

ASSOCIACAO DOS  
AUDITORES  
FISCAIS DA  
RECEITA  
ESTAD:041311150  
00176

Assinado de forma  
digital por ASSOCIACAO  
DOS AUDITORES  
FISCAIS DA RECEITA  
ESTAD:04131115000176  
Dados: 2021.10.29  
11:46:28 -03'00'